



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA

CNPJ 27.142.694/0001-58

Rafael dos S. Lima
Chefe de Seção de Protocolo
Matrícula nº 721

RECEBIDO EM

23 / 02 / 18

15h11min

PROJETO DE LEI Nº 4, DE 16 DE FEVERERO DE 2018.

Dispõe sobre autorização para realização de convênios de cooperação com o Estado do Espírito Santo, Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP, e celebração de contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Espírito Santo, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma de atuação associada das questões afetas ao saneamento básico do Município de Anchieta – ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 c/c o art. 24, XXVI da lei 8.666, de 22/06/1993, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água, incluindo a captação, tratamento, adução e distribuição da água e a operação dos serviços de esgotamento sanitário, compreendendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de esgoto, a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins e a operação e manutenção dos sistemas, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único - Os prazos para atingimento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico instituído por esta Lei, fluirão à partir da celebração e publicação do contrato de programa que dispõem o *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 4º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que tratam o artigo 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

I. Regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

φ



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

- II. Fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho acordado entre o Município e a ARSP, que fará parte integrante do Convênio;
- III. Homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;
- IV. Fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;
- V. Zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa;
- VI. Atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
- VII. Estimular a universalização, o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, entre o Município e a ARSP, que será parte integrante do convênio;
- VIII. Estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido na alínea "b";
- IX. Mediar e arbitrar no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- X. Requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
- XI. Elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
- XII. Zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 5º Observadas as disposições da Lei Federal 11.445/07, Lei Estadual 9096/08, das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no *caput* apenas nas situações de impossibilidade técnica e na ausência de redes públicas de saneamento básico, onde serão admitidas soluções individuais de abastecimento



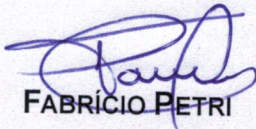
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as disposições da Lei Estadual nº 7.499/03, as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos. (MANTER)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 1054/2015.

Anchieta/ES, 16 de fevereiro de 2018.



FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 05, 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Senhor Presidente, da Câmara Municipal, de demais Vereadores.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal encaminho, o incluso Projeto de Lei que têm por objeto a autorização ao Poder Executivo para firmar Convênios de Cooperação com o Estado do Espírito Santo e com a Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, e, a celebração de Contrato de Programa com a CESAN, no âmbito da gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, e das Leis Federais nº 11.445/07, nº 11.107/05, e Lei Estadual nº 9.096/08.

O Projeto de Lei em questão representa um passo fundamental na busca da difusão e aperfeiçoamento dos serviços de saneamento básico em nosso Município, fornecendo as bases para a atuação conjunta entre **ESTADO e MUNICÍPIO**, objetivando a universalização dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, propiciando a redução das desigualdades sociais, a melhoria da qualidade de vida de toda a população e a preservação do meio ambiente.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Estas são as razões que nos levam a propor o referido Projeto de Lei, esperando que esta Augusta Casa de Leis analisem e aprovelem a matéria.

Anchieta/ES, 16 de fevereiro de 2018.



FABRÍCIO PETRI

PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA